

ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 131, de 09 de maio de 2018

Dispõe sobre julgamento do recurso interposto pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, face o Termo de Ocorrência de Irregularidade – TOI, lavrado em seu desfavor pela concessionária Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, conforme processo nº 201700029004417.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o disposto Resolução Normativa nº 009/2014-CR, que dispõe sobre as condições gerais na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando que a **Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura** interpôs recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra a decisão do **Núcleo Gestor de Combate à Irregularidade da SANEAGO S/A**:

Considerando as manifestações constantes do processo referenciado e, principalmente, o voto do relator, que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão, por maioria, do Conselho Regulador, em reunião realizada em 03/05/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela **Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura** e, de consequência, **manter** o **Termo de Ocorrência de Irregularidade** lavrado pela concessionária **Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO**, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 09 dias do mês de maio de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RIDOVAL DARCI CHIARELOTO**, **Presidente**, em 09/05/2018, às 15:31, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 2439148 e o código CRC 1C17BFCF.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUÁ 305



GEL 242014

Referência: Processo nº 201700029004417 SEI 2439148